



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

120

LEI Nº 2.992, DE 9 DE JUNHO DE 1.993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONCEDE ISENÇÃO DO ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R
Fls. 470 e 48
l. 97

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a execução de reservatório semi-enterrado com capacidade para 1.000 m³, no Jardim Aeroporto, desta cidade.

§ 1º -- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º -- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 1.911.000.000,00 (HUM BILHÃO, NOVECENTOS E ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS), cabendo ao Município contribuir com Cr\$ 1.820.000.000,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ART. 2º -- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços,-



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

4 9 3
1 2 1

Gabinete do Prefeito

sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ART. 3º -- Pela prestação da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 130.585.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.


ART. 4º -- Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Birigüi, aos nove de junho de mil novecentos e noventa e três.



FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA
Diretor do Departamento de
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRIGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Chefe da Divisão de Expediente